

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

|   |
|---|
| <b>Câmara Municipal de Maceió</b>   |
| ARQUIVO<br>DISPONIBILIZADO PELO SITE.   |
| Validação:<br><a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a> |



**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ  
LEI DELEGADA N°. 014 MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2025.**

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E ORGANIZA A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 1.143, de 03 de janeiro de 2025, promulgo esta Lei Delegada:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC), vinculado a Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa Civil e Mudanças Climáticas com a finalidade de prover recursos financeiros para a execução de ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação no âmbito da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 2º** Constituem receitas do FUMDEC:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município de Maceió;
- II - transferências de recursos da União, do Estado de Alagoas e de outros entes federativos, destinadas à proteção e à defesa civil;
- III - repasses do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP);
- IV - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e parcerias firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V - doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - receitas decorrentes da arrecadação de taxas municipais e da aplicação de multas relativas à área de defesa civil;
- VII - saldos financeiros de exercícios anteriores e demais receitas eventuais legalmente incorporáveis ao Fundo.

**Art. 3º** Os recursos do FUMDEC serão aplicados exclusivamente no custeio de ações, programas, projetos, obras e serviços voltados:

- I - à redução dos riscos de desastres e ao fortalecimento da resiliência dos territórios;
- II - ao monitoramento e à vigilância de áreas de risco;
- III - à execução de obras de prevenção e infraestrutura resiliente;
- IV - ao apoio às populações atingidas por desastres naturais ou tecnológicos;
- V - à capacitação de agentes públicos e comunitários em defesa civil;
- VI - à aquisição de equipamentos, insumos, veículos e materiais de uso específico para ações de defesa civil;
- VII - à manutenção e operacionalização da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

**Art. 4º** A gestão do FUMDEC será exercida pela COMPDEC, cabendo-lhe:

- I - elaborar o plano de aplicação dos recursos, com base nas diretrizes da Política Municipal e Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- II - prestar contas dos recursos recebidos e utilizados, observadas as normas da legislação orçamentária e financeira vigente;
- III - publicar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades e da execução orçamentária e financeira do Fundo.

**Parágrafo Único.** O Decreto disporá, sobre composição, funcionamento e demais atribuições do Conselho.

**Art. 5º** O FUMDEC terá contabilidade própria e será submetido à fiscalização dos órgãos de controle.



**Art. 6º** Os recursos do FUMDEC não utilizados ao final de cada exercício financeiro serão automaticamente reprogramados para o exercício seguinte.

**Art. 7º** A Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa Civil e Mudanças Climáticas, órgão integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Maceió, vinculado ao Gabinete Civil, com autonomia orçamentária e finalística, tem por finalidade coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito do território municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

**Art. 8º** A Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa Civil e Mudanças Climáticas atuará com base nos princípios da prevenção, preparação, resposta e recuperação, priorizando as ações preventivas e a proteção da vida humana, com especial atenção às populações em situação de vulnerabilidade social e às áreas de risco de desastres.

**Art. 9º** Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa Civil e Mudanças Climáticas, nas ações de:

I – planejamento e coordenação:

- a) executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal;
- b) coordenar as ações do SINPDEC em âmbito local, articulando-se com os órgãos estaduais e federais;
- c) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, integrando-as aos instrumentos de planejamento urbano;
- d) elaborar e atualizar o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

II - identificação e mapeamento de riscos:

- a) identificar e mapear as áreas de risco de desastres no território municipal;
- b) elaborar mapeamento das áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;
- c) monitorar continuamente as condições meteorológicas, hidrológicas e geotécnicas que possam resultar em desastres;
- d) Manter atualizado o cadastro de áreas de risco e população vulnerável.

III - fiscalização e controle:

- a) promover a fiscalização das áreas de risco de desastre desestimulando novas ocupações nessas áreas;
- b) vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando necessário, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- c) criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar edificações em áreas suscetíveis à ocorrência de desastres;
- d) aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das normas de proteção e defesa civil;
- e) exercer o poder de polícia administrativa em matérias relacionadas à prevenção de desastres.

**Art. 10.** No exercício de suas atribuições específicas, compete ainda a Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa Civil e Mudanças Climáticas:

I - sugerir a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no município;

II - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta;

III - produzir e divulgar alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres;

IV - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

V - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, organizações não governamentais e associações comunitárias nas ações do SINPDEC;

VI - promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades;

VII - organizar e manter os Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDECs);

VIII - promover a coleta, distribuição e controle de suprimentos em situações de desastre;



- IX - coordenar as ações de evacuação preventiva e de emergência;
- X - ativar e coordenar o Centro de Operações de Emergência (COE);
- XI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XII - coordenar as ações de busca, salvamento e atendimento médico de emergência;
- XIII - identificar e acompanhar famílias em situação de risco socioambiental iminente, especialmente aquelas residentes em áreas de risco geológico, hidrológico, estrutural ou climático, promovendo sua inclusão em programas preventivos de apoio e proteção social;
- XIV - conceder, mediante critérios técnicos e avaliação socioeconômica, auxílio-moradia provisório preventivo às famílias que necessitem ser removidas preventivamente de áreas de risco, até que possam retornar com segurança à moradia de origem ou sejam reassentadas de forma definitiva por meio de políticas habitacionais;
- XV - articular-se com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional e demais órgãos competentes para garantir o encaminhamento adequado dessas famílias a programas de habitação, transferência de renda ou suporte psicosocial, conforme o caso;
- XVI - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XVII - coordenar as ações de recuperação e reconstrução das áreas afetadas;
- XVIII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XIX - elaborar relatórios técnicos sobre os eventos ocorridos e as ações implementadas;
- XX - promover a análise dos eventos para aprimoramento futuro das ações preventivas;
- XXI - desenvolver programas de educação para redução de riscos de desastres
- § 1º A concessão do auxílio-moradia provisório preventivo será regulamentada por decreto, que estabelecerá os critérios de elegibilidade, valores, duração, formas de pagamento e fiscalização do benefício.
- § 2º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a conceder o benefício previsto no inciso XIV, do *caput*, deste artigo.
- Art. 11.** No âmbito da adaptação às mudanças climáticas, compete à Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa Civil e Mudanças Climáticas:
- I - integrar cenários climáticos futuros no planejamento municipal de proteção e defesa civil;
  - II - promover a implementação de soluções baseadas na natureza para redução de riscos;
  - III - coordenar ações de adaptação da infraestrutura urbana aos eventos climáticos extremos;
  - IV - desenvolver sistemas de alerta precoce adaptados às condições climáticas locais;
  - V - promover a educação e conscientização sobre mudanças climáticas e seus impactos;
  - VI - integrar-se às redes nacionais e internacionais de cidades resilientes;
  - VII - fiscalizar, vistoriar e avaliar empreendimentos, edificações, intervenções urbanas, rurais ou ambientais que apresentem risco atual ou potencial à segurança da população, ao meio ambiente, ou que contrariem as normas de proteção civil, uso e ocupação do solo e prevenção de desastres;
  - VIII - aplicar sanções administrativas nos termos da legislação vigente, incluindo advertências, multas, interdições, embargos e demolições, quando identificadas infrações ou situações que representem risco iminente ou agravamento de vulnerabilidade socioambiental;
  - IX - lavrar autos de infração e instaurar processos administrativos sancionatórios relacionados à prevenção de desastres, ocupação indevida de áreas de risco, degradação ambiental com impacto sobre a segurança da população ou descumprimento de normas climáticas e de resiliência urbana;
  - X - requisitar apoio de órgãos municipais, estaduais ou federais, inclusive da força policial, para garantir a eficácia de suas ações fiscalizatórias e de contenção de riscos.

**Art. 12.** No exercício do poder de polícia administrativa, compete à Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa Civil e Mudanças Climáticas:

- I - realizar vistorias técnicas em edificações e áreas de risco;
- II - emitir laudos técnicos sobre condições de segurança e habitabilidade;
- III - determinar medidas corretivas para redução de riscos;
- IV - estabelecer condicionantes para ocupação de áreas vulneráveis;
- V - participar do processo de licenciamento de empreendimentos em áreas de risco;
- VI - embargar obras em áreas de risco ou em desconformidade com normas de segurança;
- VII - determinar a evacuação preventiva de áreas em situação de risco iminente;
- VIII - interditar edificações que apresentem risco à segurança;
- IX - aplicar sanções administrativas pelo descumprimento de normas de proteção e defesa civil;
- X - promover a remoção de ocupações irregulares em áreas de risco;
- XI - cobrar taxa de vistoria de defesa civil, nos termos da legislação municipal específica;
- XII - estabelecer critérios técnicos para classificação de riscos e determinação de valores;
- XIII - conceder isenções conforme critérios socioeconômicos estabelecidos.

**Art. 13.** A Coordenadoria Municipal de Proteção, Defesa Civil e Mudanças Climáticas deverá elaborar e manter atualizados os seguintes instrumentos:

- I - Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil
- II - Planos específicos por tipo de evento (inundações, deslizamentos, eventos costeiros)
- III - Protocolos operacionais padronizados
- IV - Manuais de procedimentos
- V - Cadastro de áreas de risco e população vulnerável

**Art. 14.** A estrutura organizacional da COMPDEC será regulamentada por Decreto.

**Art. 15.** Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Julho de 2025.**

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**43A25B3A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/07/2025. Edição 7201a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

